



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA 1ª A 3ª SÉRIES, DA 152ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 17 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 17 de abril de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de julho de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 15.1 e seguintes do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª (Primeira) A 3ª (Terceira) Séries Da 152ª (Centésima Quinquagésima Segunda) Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Colmeia Like Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.*", conforme aditado ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 99,04% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:



Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Amanda Lourdes Silva.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 9.1.1, subitem (x) do Termo de Securitização e Cláusula 8.1.2, subitem (x) do "*Termo Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais, Em Três Séries, Com Garantias Reais E Fidejussórias, Para Colocação Privada, Da Colmeia Like Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.*" ("Notas Comerciais"), em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária relativa ao enquadramento da Razão Mínima de Garantia, que configura uma Condição Precedente, nos termos da Cláusula 5.7, subitem (s) das Notas Comerciais;
- (ii) Caso aprovada a concessão de *waiver* prevista na alínea "I" acima da Ordem do Dia, aprovar prazo adicional de até 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação da referida matéria em Assembleia, para que a referida obrigação seja regularizada pela Devedora;
- (iii) Aprovar a alteração da Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, Cláusula 4.1.2.4 das Notas Comerciais e Cláusula 5.5 do "*Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças*" ("Cessão Fiduciária"), a fim de ajustar a Razão Mínima de Garantia de "130% (cento e trinta por cento)" para "120% (cento e vinte por cento)", de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Razão Mínima de Garantia. A partir da Data de Emissão das Notas Comerciais da 1ª série, a Devedora deverá direcionar os Direitos Creditórios para a Conta Arrecadadora, sendo certo que, a partir do segundo mês contados da data da primeira integralização das Notas Comerciais da 1ª Série, a Emitente deverá observar a razão mínima de garantia correspondente a 120% (cento e vinte por cento), conforme indicada no âmbito do Relatório de Acompanhamento de Vendas ("Razão Mínima de Garantia")."

- (iv) Aprovar a alteração da Cláusula 9.1, subitem (y) das Notas Comerciais, a fim de ajustar a Razão Mínima de Garantia de "130% (cento e trinta por cento)" para "120% (cento e vinte por cento)", de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente se obriga a:

[...]



(y) manter a Razão Mínima de Garantia, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, acima de 120% (cento e vinte por cento). Na hipótese, em uma Data da Apuração, ser verificado que a Razão Mínima de Garantia não foi atendida, caberá à Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados de tal Data de Apuração, recompor a Razão Mínima de Garantia mediante a amortização extraordinária das Notas Comerciais."

- (v) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 99,04% dos CRI em Circulação, o que corresponde a 100% dos presentes, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.



Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

Mesa:

Guilherme Marcuci Machado
Presidente

Amanda Lourdes Silva
Secretária

(Esta ata é cópia fiel do documento original)